

LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

06 AGOSTO/2026

**CNPJ ALFANUMÉRICO:
RECEITA FEDERAL EMITE A
PRIMEIRA INSCRIÇÃO E
INICIA A CONVIVÊNCIA
ENTRE FORMATOS**



1. O FATO

- 1.1** Em 31 de julho de 2026, a Receita Federal gerou o primeiro CNPJ alfanumérico do país. A inscrição inaugural corresponde a uma filial do Banco do Brasil S.A., registrada sob o número 00.000.000/E08G-12. O ato encerra a fase preparatória de um projeto anunciado em 2024 e inaugura, na prática, o novo modelo de identificação cadastral das pessoas jurídicas.
- 1.2** Não há reforma de obrigações nem criação de tributo. Há a alteração da chave de identificação sobre a qual repousa praticamente todo o sistema fiscal, contratual e bancário brasileiro.

2. A BASE NORMATIVA E O MOTIVO DA MUDANÇA

- 2.1** A alteração decorre da Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, que modificou a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 e foi precedida da Nota Técnica COCAD/SUARA/RFB nº 49/2024. A norma estabeleceu o formato alfanumérico, o cronograma de transição e as regras de convivência entre os padrões.
- 2.2** A razão é aritmética. O formato exclusivamente numérico comporta cerca de cem milhões de combinações de raiz, volume que se aproxima do esgotamento diante do estoque de estabelecimentos já inscritos e do ritmo de novas aberturas. A inclusão de letras multiplica em ordens de grandeza o universo disponível e afasta o risco de colapso do cadastro.
- 2.3** Soma-se a isso a Reforma Tributária do Consumo. A Receita Federal registra que o novo padrão prepara o cadastro para as demandas decorrentes da expansão da atividade econômica e das mudanças por ela promovidas — o que faz do CNPJ alfanumérico um pressuposto de infraestrutura, e não um projeto isolado.

3. COMO SE COMPÕE O NOVO NÚMERO

- 3.1** O CNPJ mantém as catorze posições. Altera-se apenas a natureza dos caracteres: as oito primeiras, correspondentes à raiz, passam a admitir letras e números; as quatro seguintes, que identificam a ordem do estabelecimento, seguem o mesmo critério; as duas últimas, relativas aos dígitos verificadores, permanecem exclusivamente numéricas.
- 3.2** Admitem-se somente letras maiúsculas de A a Z, sem acentuação e sem caracteres especiais. Minúsculas não integram o padrão oficial.
- 3.3** O cálculo dos dígitos verificadores continua pelo módulo 11, agora sobre o valor ASCII de cada caractere subtraído de 48. Os algarismos preservam seu valor — zero vale zero, nove vale nove — e as letras assumem valores de 17 a 42, começando pela letra A. A fórmula, portanto, não foi substituída: foi generalizada, de modo a validar tanto os números antigos quanto os novos. O Serpro disponibilizou rotinas de validação em Java, Python e TypeScript para acelerar a adequação dos sistemas.

4. O QUE NÃO MUDA

- 4.1** As inscrições já existentes permanecem válidas no formato numérico, por prazo indeterminado e sem qualquer providência a cargo do contribuinte. Não há renumeração, migração compulsória ou necessidade de atualização cadastral por conta do novo padrão.
- 4.2** Tampouco se alteram os direitos e as obrigações das pessoas jurídicas. O regime de escrituração, as obrigações acessórias, a apuração e o recolhimento de tributos seguem exatamente como estavam: o novo padrão é medida de arquitetura cadastral, não de direito material tributário.
- 4.3** Os procedimentos de inscrição, alteração e baixa também não sofrem modificação. O ambiente permanece integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), com atualização progressiva dos sistemas dos órgãos conveniados.

5. A IMPLANTAÇÃO SERÁ GRADUAL

- 5.1** A Receita Federal emitirá as novas inscrições alfanuméricas de forma escalonada ao longo de 2026, com número reduzido de empresas nesta fase inicial. O órgão informou que fará monitoramento contínuo do desempenho dos sistemas e da integração com os ambientes internos e externos que utilizam o CNPJ como identificador.
- 5.2** Um ponto merece destaque, porque tem gerado confusão. As inscrições concedidas a partir de 31 de julho ainda podem ser emitidas apenas com caracteres numéricos, pois o limite de combinações desse tipo não se esgotou. Não houve substituição de padrão, e sim abertura de um segundo. É essa convivência — não a troca — que define o desafio técnico.

6. DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

- 6.1** No ambiente dos documentos fiscais eletrônicos, a matéria foi disciplinada pela Nota Técnica Conjunta DFe nº 2025.001, que alcança NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, GTV-e, MDF-e, BP-e, NF3-e e NFCom. A nota alterou as expressões regulares de validação dos campos do tipo CNPJ nos schemas XSD de todos os leiautes envolvidos.
- 6.2** O impacto não se esgota nos campos de identificação. O CNPJ integra a chave de acesso do documento fiscal e compõe a chave natural formada por unidade federativa, CNPJ, série e número — estrutura que sustenta as validações de duplicidade. A adequação alcança, ainda, a geração e a leitura dos códigos de barras do DANFE, do DACTE e dos demais representantes gráficos.
- 6.3** Especificamente quanto à NF-e e à NFC-e, a Nota Técnica nº 2026.004 complementou a nota conjunta, publicou os novos schemas e ajustou o cronograma de homologação e de entrada em produção. Fornecedores de sistemas e equipes de integração devem trabalhar sobre essa versão.

7. IMPACTOS OPERACIONAIS

- 7.1** A adequação recai sobre todo ambiente que utilize o CNPJ como identificador. Empresas, órgãos públicos, instituições financeiras e desenvolvedores de software devem verificar se seus sistemas conseguem receber, armazenar, validar e processar códigos alfanuméricos.
- 7.2** Os pontos de ruptura mais previsíveis são conhecidos de qualquer equipe de tecnologia: máscaras de campo restritas a dígitos; rotinas de validação legadas que replicam o algoritmo antigo; colunas de banco de dados tipadas como numéricas; chaves primárias e índices construídos sobre o formato de catorze algarismos; e integrações que transportam o CNPJ entre sistemas sem tratamento de caracteres.
- 7.3** A revisão alcança cadastros de clientes e fornecedores, rotinas de faturamento, controles de acesso, plataformas de conciliação bancária e ferramentas de consulta a bases públicas.

8. IMPACTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

- 8.1** Há reflexos que ultrapassam a esfera tecnológica. Cláusulas de qualificação das partes, formulários de credenciamento, editais e minutas padronizadas que descrevam o CNPJ como número composto por catorze algarismos passam a conter descrição incompleta — o que pode gerar recusa indevida de contraparte regularmente inscrita.
- 8.2** Os procedimentos de diligência e de cadastramento de contraparte merecem atenção equivalente. Rotinas de conheça seu cliente, verificações de contraparte em operações financeiras e triagens de compliance construídas sobre validadores numéricos tendem a rejeitar inscrições legítimas, com risco de perda de negócio e de alegação de tratamento discriminatório.
- 8.3** Convém revisar, ainda, os contratos de licenciamento e de prestação de serviços de tecnologia: onde houver obrigação de conformidade regulatória do fornecedor, a adequação às normas citadas está compreendida no objeto, e a inércia do prestador pode caracterizar inadimplemento.
- 8.4** A mudança não cria obrigação nova, mas atinge a peça mais elementar da identificação empresarial brasileira — e é por isso que costuma ser subestimada. O custo de adequação é baixo para quem se antecipa; para quem não o fizer, aparecerá na forma de nota fiscal rejeitada, pagamento não conciliado ou negócio recusado por um validador desatualizado.